



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.753 /

"APROVA NOVAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, especialmente das contidas nos artigos 16 da Lei nº 3.062, de 05/12/80, cc artigo 65 do Decreto nº 2.992, de 11/06/84, e Lei nº 4.654, de 18/12/89,

D E C R E T A :


ART. 1º - Ficam aprovadas as novas tarifas de água e esgoto do município de Poços de Caldas, na forma da tabela anexa, elaborada de conformidade com o parecer do Conselho Deliberativo do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que integra este decreto.

ART. 2º - As novas tarifas de acordo com o artigo anterior, vigorarão a partir do faturamento do mês de abril, fixando o vencimento para o mês de maio de 1993.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE ABRIL DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Diretor do DMAE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CGCMF 17.851.361/0001-44

Estação de Tratamento: Núcleo de Expansão - Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77
Escritório Central: Diretoria - Rua São Paulo, 642 - PABX (035) 722-1853
TELEX DEAE 357029 - Cx. Postal, 910 - CEP 37701-012 - POÇOS DE CALDAS - MG

TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

VIGÊNCIA A PARTIR DO FATURAMENTO DE ABRIL/93- VENCIMENTO MAIO/93.

RESIDENCIAL:

00 a 10 m ³	Cr\$ 4.855,53
11 a 15 m ³	Cr\$ 4.908,22
16 a 20 m ³	Cr\$ 7.255,30
21 a 30 m ³	Cr\$ 9.905,86
31 a 40 m ³	Cr\$ 12.257,51
41 a 50 m ³	Cr\$ 12.557,74
51 a 60 m ³	Cr\$ 14.615,46
61 a 70 m ³	Cr\$ 16.214,08
71 a 80 m ³	Cr\$ 18.596,78
81 a 90 m ³	Cr\$ 20.514,97
91 a 100 m ³	Cr\$ 21.089,16
101 a 125 m ³	Cr\$ 22.423,53
126 a 150 m ³	Cr\$ 23.854,61
151 a 200 m ³	Cr\$ 28.554,84
Acima de 200 m ³	Cr\$ 28.976,97
Não medido (20 m ³)	Cr\$ 5.434,94

COMERCIAL:

00 a 15 m ³	Cr\$ 10.170,38
16 a 30 m ³	Cr\$ 11.602,74
31 a 100 m ³	Cr\$ 19.212,79
Acima de 100 m ³	Cr\$ 23.052,90
Não medido (20 m ³)	Cr\$ 10.170,38

INDUSTRIAL:

00 a 30 m ³	Cr\$ 15.076,67
31 a 100 m ³	Cr\$ 23.465,79
Acima de 100 m ³	Cr\$ 25.285,70
Não medido (40 m ³)	Cr\$ 15.076,67

As TARIFAS DE ESGOTO serão cobradas à razão de 85% do valor da tarifa de água.

ALUGUEL HIDRÔMETRO: Cr\$ 13.654,00

No dezessete horas do dia quinze de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e três, os membros do Conselho Deliberativo se reuniram na sede do DMAE - Rua Glória nº 642 para apreciação e análise do estudo tarifário na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 3062 de cinco de dezembro de hum mil, novecentos e oitenta. Presentes à reunião os conselheiros Marcos Carvalho Lias, José Castro de Araújo, Sr. Antonio Carlos da Silva, Antonio Rodrigues de Lima, Waldemar Jorgi, Antonio Carlos de Souza, Celso Eduardo Junguira, Paulo Roberto Rodrigues Peiton, e presidiu a reunião o Sr. Marcos Carvalho Lias. O diretor do DMAE, Sr. Gustavo Gariy Freyha, propôs um reajuste de 28,73% (vinte e oito setenta e três por cento) pelo I. G. P., sobre o jaturamento de janeiro com vencimento em março. Foi questionado pelos membros presentes sobre o problema dos fcos artesianos e foi dito pelo diretor do DMAE, Sr. Gustavo, que para a próxima reunião já terá uma posição mais detalhada sobre o assunto. O presidente Marcos Carvalho Lias colocou em votação a proposta do DMAE sendo aprovada o índice de 28,73% (vinte e oito setenta e três por cento) sobre o jaturamento de janeiro com vencimento em março/93 e que para os próximos três meses seja estabelecido o reajuste com base no Índice Geral de Preços. No caso de necessidade, será convocada reunião extraordinária. A tarifa de esgoto será cobrada 85% (oitenta e cinco por cento) da tarifa de água. Nada mais havendo a tratar, eu, Eliana Linheiro, subscreevo a presente ata que será assinada pelos Conselheiros presentes.

Sede de Cidades 15 de Janeiro de 1993.

Eliana Linheiro
Marcos Carvalho Lias

Em tempo: A inadimplência dos aumentos refere-se ao jaturamento dos meses de janeiro, março e abril, para cobrança nos meses subsequentes ao jaturamento, (março, abril e maio).

Sede de Cidades 15 de Janeiro de 1993.

Marcos Carvalho Lias
José Castro de Araújo
Antonio Carlos da Silva
Antonio Rodrigues de Lima
Waldemar Jorgi
Antonio Carlos de Souza
Celso Eduardo Junguira
Paulo Roberto Rodrigues Peiton

Gustavo Gariy Freyha

[Assinatura]